



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 29 de Outubro de 2010

Número 211

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 114/2010:

Recomenda ao Governo a elaboração de legislação para a obrigatoriedade de divulgação da factura energética da administração pública directa e indirecta 4905

Resolução da Assembleia da República n.º 115/2010:

Orçamento da Assembleia da República para 2011 4905

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia, da Inovação e Desenvolvimento

Portaria n.º 1119/2010:

Regulamenta o funcionamento do sistema informático de tramitação dos procedimentos previstos no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos 4915

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1120/2010:

Desanexa da zona de caça turística da Perna do Arneiro e anexas vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Comenda, município de Gavião (processo n.º 3625-AFN), e concessionaria a zona de caça turística da Herdade do Arneiro a Carrilho e Filhas — Empreendimentos Imobiliários, L.^{da}, por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sitos na freguesia de Comenda, município de Gavião (processo n.º 5598-AFN). 4916

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 1121/2010:

Cria a zona de caça municipal da freguesia da Abrigada, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sitos na freguesia da Abrigada, município de Alenquer, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia da Abrigada (processo n.º 5583-AFN) . . . 4917

Portaria n.º 1122/2010:

Cria a zona de caça municipal das Terras do Demo, por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Segões e Peva, município de Moimenta da Beira, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca das Terras do Demo (processo n.º 5594-AFN) 4917

Portaria n.º 1123/2010:

Desanexa da zona de caça associativa da Herdade da Charneca (processo n.º 31-AFN) e anexa à zona de caça turística da Herdade de Vale Formoso (processo n.º 1554-AFN) dois prédios rústicos denominados Herdade da Panascosa, sitos na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura 4918

Portaria n.º 1124/2010:

Anexa à zona de caça turística do Monte do Alinho vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santana de Cambas, município de Mértola (processo n.º 4537-AFN) 4919



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 114/2010

Recomenda ao Governo a elaboração de legislação para a obrigatoriedade de divulgação da factura energética da administração pública directa e indirecta

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo, em concertação com os Governos Regionais e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses:

1 — A aprovação de um regime legal que estabeleça a obrigatoriedade de divulgação anual de um relatório energético, acompanhado do respectivo plano de poupança energética, por ministério, por região autónoma e por município, através dos respectivos sítios na Internet.

2 — O relatório previsto no número anterior deverá contemplar as seguintes informações:

a) Consumo de energia em percentagem do orçamento anual de funcionamento;

b) Quantificação das emissões e as reduções obtidas, avaliando formas de compensação das suas emissões, por investimentos em esquemas de captura de carbono por reflorestação ou produção de energia de fonte renovável;

c) Facturas energéticas de energia eléctrica, gás natural, fuelóleo ou outro combustível, por organismo ou departamento tutelado, com os seguintes elementos:

i) Consumo real, especificando os quilowatts-hora (kWh), metros cúbicos, quilogramas ou outra medida comumente usada;

ii) Quantia paga;

d) Quando aplicável, a lista dos 10 edifícios com maior consumo energético, por organismo ou departamento tutelado, com os seguintes elementos:

i) Área e volume climatizados;

ii) Número de ocupantes, identificando o tipo e perfil de utilização;

iii) Inventário dos componentes da envolvente do edifício;

iv) Equipamentos e sistemas consumidores de energia e os seus perfis de utilização;

e) Custos operacionais: uma vez que as despesas com energia incluem uma componente que cobre os custos operacionais, os custos com a manutenção normal e extraordinária devem ser registados como itens separados.

3 — Exclusivamente para as autarquias, a aprovação de disposições legais que estabeleçam o cálculo da factura energética e do consumo energético, do município, *per capita*, considerando as políticas e resultados de compensação de consumo de dióxido de carbono (CO₂).

4 — As autarquias que se comprometam com a implementação dos seus planos de poupança energética beneficiam de discriminação positiva nos mecanismos de financiamento disponíveis, por parte do Estado, para esse fim.

Aprovada em 1 de Outubro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 115/2010

Orçamento da Assembleia da República para 2011

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o seu orçamento para o ano 2011, anexo à presente resolução.

Aprovada em 22 de Outubro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Rubrica	OAR 2011		
	Notas	Inscrição	Estrutura
RECEITAS CORRENTES		61.459.655,21	76,06%
05.02.01a Juros/Bancos e outras Inst.Financ./Depósitos à Ordem	1	71.200,00	0,12%
05.02.01b Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	1	161.600,00	0,26%
06.03.01 Transf. Correntes/Administração Central/OE – AR	2	60.819.305,21	98,96%
07.01.01 Venda de bens/Material de escritório	3	100,00	0,00%
07.01.02a Venda de bens/Livros e documentação/Edições da AR	4	8.600,00	0,01%
07.01.02b Venda de bens/Livros e documentação/Outras editoras	4	16.700,00	0,03%
07.01.05 Venda de bens/Bens inutilizados	3	100,00	0,00%
07.01.08b Venda de bens/Merchandising	3	28.000,00	0,05%
07.01.08c Venda de bens/Outros artigos para venda	3	500,00	0,00%
07.01.99 Venda de bens/Outros	3	100,00	0,00%
07.02.07 Venda de senhas de refeição	3	276.700,00	0,45%
07.02.99a Serviços de Reprodução — Reprodução de documentos	5	1.000,00	0,00%
07.02.99b Serviços de Reprodução — Cadernos de Encargos	3	100,00	0,00%
07.02.99c Serviços de Reprodução — Outros	3	50,00	0,00%
07.03.02 Rendas/Edifícios	3	30.200,00	0,05%
08.01.99a Outras receitas correntes — AR	3	45.400,00	0,07%
RECEITAS DE CAPITAL		4.871.718,00	6,03%

Rubrica		OAR 2011		
		Notas	Inscrição	Estrutura
09.04.00	Venda de bens de investimento – outros	3	500,00	0,01%
10.03.01a	Transferências de capital/Admin. Central/OE – AR	2	4.871.218,00	99,99%
OUTRAS RECEITAS			14.474.197,24	17,91%
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	6	69.200,00	0,48%
16.01.01a	Saldo da gerência anterior/Saldo orçamental — AR	7	14.404.997,24	99,52%
RECEITAS TOTAIS DE FUNCIONAMENTO			80.805.570,45	70,6%
Receitas para Ent. Autonomas e Subv. Estatais			33.673.312,01	29,4%
06.03.01.30.4	Transferências OE-corrente para CNE	8	1.071.700,00	3,18%
06.03.01.30.4	Transferências OE-corrente para CADA	9	809.240,00	2,40%
06.03.01.30.4	Transferências OE-corrente para CNPD	10	1.303.490,00	3,87%
06.03.01.30.4	Transferências OE-corrente para CNECV	11	285.400,00	0,85%
06.03.01.52.0	Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	12	5.245.391,00	15,58%
06.03.01.52.6	Transferências OE-correntes para CONS. FISC. BD-ADN	13	85.665,00	0,25%
06.03.01.57.3	Transferências OE-corrente para ERC	14	2.399.000,00	7,12%
06.03.01h	Transferência OE para Subvenções aos Partidos representados na AR	15	16.976.974,09	50,42%
06.03.01i	Transferência OE para Subvenção estatal p/campanhas eleitorais	16	5.030.076,92	14,94%
08.01.99d	Receitas Próprias da PROV. JUST.	12	2.750,00	0,01%
10.03.01.30.4	Transferências OE-capital para CNE	8	21.000,00	0,06%
10.03.01.30.4	Transferências OE-capital para CADA	9	12.000,00	0,04%
10.03.01.30.4	Transferências OE-capital para CNPD	10	4.790,00	0,01%
10.03.01.30.4	Transferências OE-capital para CNECV	11	8.200,00	0,02%
10.03.01.52.0	Transferências OE-capital para PROV. JUST.	12	411.160,00	1,22%
10.03.01.52.6	Transferências OE-capital para CONS. FISC. BD-ADN	13	6.475,00	0,02%
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTAL			114.478.882,46	100%

Rubrica orçamental		OAR 2011		
		Notas	Dotação	Estrutura
DESPESAS CORRENTES			75.934.352,45	94,0%
01.	DESPESAS COM PESSOAL		51.378.221,67	67,7%
01.01	Remunerações certas e permanentes		39.066.582,67	76,0%
01.01.01	Titulares de órgãos de soberania: Deputados		11.751.820,00	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	1	10.072.980,00	
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados	1	1.678.840,00	
01.01.03	Pessoal dos SAR e GAB- Vencimentos e Suplementos	2	13.386.139,67	
01.01.05	Pessoal além dos Quadros — GP's		7.760.800,00	
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros — GP's: Vencimentos	3	6.648.260,00	
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	1.108.040,00	
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	1.125,00	
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	3	3.375,00	
01.01.06	Pessoal contratado a termo	4	185.753,00	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	4	351.561,00	
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	5	61.500,00	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6	1.064.317,00	
01.01.10	Gratificações	7	1.025,00	
01.01.11	Representação (certa e permanente)	8	1.338.060,00	
01.01.12	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	9	33.100,00	
01.01.13	Subsídio de refeição		619.720,00	

Rubrica orçamental		OAR 2011		
		Notas	Dotação	Estrutura
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	10	399.720,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	3	220.000,00	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal (SAR)	11	2.435.867,00	
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	12	76.920,00	
01.02	Abonos Variáveis e Eventuais		4.766.490,00	9,3%
01.02.02	Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.		444.900,00	
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	13	208.900,00	
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	3	236.000,00	
01.02.03	Alimentação, alojamento e Transporte		240.970,00	
01.02.03a	Alimentação	14	130.200,00	
01.02.03b	Alojamento	15	49.470,00	
01.02.03c	Transportes	16	61.300,00	
01.02.04	Ajudas de custo		3.470.460,00	
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	17	210.650,00	
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	18	28.640,00	
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	19	3.231.170,00	
01.02.05	Abono para falhas	20	5.180,00	
01.02.06	Formação	21	4.050,00	
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	22	31.540,00	
01.02.12	Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação		497.820,00	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	23	457.820,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	23	40.000,00	
01.02.13	Outros suplementos e prémios	24	52.470,00	
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie	25	19.100,00	
01.03	Segurança Social		7.545.149,00	14,7%
01.03.01	Encargos com Saúde		1.460.839,00	
01.03.01a	Encargos com a saúde (SAR)	26	735.780,00	
01.03.01b	Encargos com a saúde (GP's)	26	340.189,00	
01.03.01c	Encargos com a saúde (Deputados)	26	384.870,00	
01.03.02	Outros Encargos com Saúde		134.000,00	
01.03.02a	Outros encargos com a saúde (SAR)	26	78.000,00	
01.03.02b	Outros encargos com a saúde (GP's)	26	16.000,00	
01.03.02c	Outros encargos com a saúde (Deputados)	26	40.000,00	
01.03.03	Subsídio Familiar a crianças e jovens		38.300,00	
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	27	30.960,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	27	5.680,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	27	1.660,00	
01.03.04	Outras prestações familiares e complementares		266.800,00	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	28	191.800,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	28	72.000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	29	3.000,00	
01.03.05	Contribuições para a Segurança Social		2.323.560,00	
01.03.05a	Contribuições para a segurança social (SAR)	30	357.350,00	
01.03.05b	Contribuições para a segurança social (GP's)	31	1.015.000,00	
01.03.05c	Contribuições para a segurança social (Deputados)	32	951.210,00	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais		9.380,00	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	33	8.800,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	33	580,00	
01.03.09	Seguros		65.000,00	
01.03.09a	Seguros (SAR)	34	4.000,00	
01.03.09c	Seguros (Deputados)	34	61.000,00	
01.03.10	Outras despesas de segurança social - CGA		3.247.270,00	
01.03.10a	Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)	35	2.035.840,00	
01.03.10b	Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)	35	310.900,00	
01.03.10c	Outras despesas de segurança social - CGA (Deputados)	35	900.530,00	

Rubrica orçamental		OAR 2011		
		Notas	Dotação	Estrutura
02.	Aquisição de Bens e Serviços		20.062.977,42	26,4%
02.01	Aquisição de Bens		2.080.745,00	10,4%
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	36	112.750,00	
02.01.04	Limpeza e higiene	37	150.000,00	
02.01.07	Vestuário e artigos pessoais	38	83.750,00	
02.01.08	Material de Escritório		358.070,00	
02.01.08a	Material de escritório	39	95.030,00	
02.01.08b	Consumo de papel	40	66.540,00	
02.01.08c	Consumíveis de informática	41	196.500,00	
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	42	12.000,00	
02.01.11	Material de consumo clínico	43	2.500,00	
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	44	20.000,00	
02.01.14	Outro material - peças	45	5.000,00	
02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas	46	155.740,00	
02.01.16	Mercadorias para venda	47	618.702,00	
02.01.17	Ferramentas e utensílios	48	1.000,00	
02.01.18	Livros e documentação e outras fontes de informação		264.780,00	
02.01.18a	Livros e documentação	49	67.320,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	50	197.460,00	
02.01.19	Artigos honoríficos e de decoração	51	69.703,00	
02.01.21	Outros Bens e Consumíveis		226.750,00	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	52	46.000,00	
02.01.21b	Outros bens	53	180.750,00	
02.02	Aquisição de Serviços		17.982.232,42	89,6%
02.02.01	Encargos das instalações		662.000,00	
02.02.01a	Encargos das instalações: Água	54	90.000,00	
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	55	520.000,00	
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	56	52.000,00	
02.02.02	Limpeza e higiene	57	780.000,00	
02.02.03	Conservação de bens	58	878.559,97	
02.02.04	Locação de edifícios	59	73.000,00	
02.02.05	Locação de material de informática	60	1.500,00	
02.02.06	Locação de material de transporte	61	255.000,00	
02.02.08	Locação de outros bens	62	333.506,00	
02.02.09	Comunicações		1.132.220,00	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	63	272.000,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	63	50.000,00	
02.02.09c	Comunicações fixas - Voz	63	460.000,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	63	296.720,00	
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	63	13.000,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	63	40.500,00	
02.02.10	Transportes		4.344.770,00	
02.02.10a	Transportes: Deputados	64	3.963.650,00	
02.02.10b	Transportes: Outras situações	65	381.120,00	
02.02.11	Representação dos serviços	66	212.258,00	
02.02.12	Seguros	67	71.285,00	
02.02.13	Deslocações e Estadas		1.537.216,00	
02.02.13a	Deslocações - viagens	68	902.229,00	
02.02.13b	Deslocações - Estadas	68	634.987,00	
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	69	564.800,00	
02.02.15	Formação	70	179.450,00	
02.02.16	Seminários, Exposições e similares	71	220.400,00	
02.02.17	Publicidade	72	188.295,00	
02.02.18	Vigilância e segurança	73	175.000,00	
02.02.19	Assistência técnica	74	2.888.416,00	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados		3.434.655,45	
02.02.20a	Outros trabalhos especializados Diários da Assembleia da República	75	71.470,00	

Rubrica orçamental		OAR 2011		
		Notas	Dotação	Estrutura
02.02.20b	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	76	952.654,00	
02.02.20c	Outros trabalhos especializados	77	2.410.531,45	
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transportes	78	11.000,00	
02.02.22	Serviços Médicos	79	30.000,00	
02.02.25	Outros serviços	80	8.901,00	
03.	Juros e Outros Encargos		8.000,00	0,01%
03.06	Outros Encargos Financeiros		8.000,00	100,0%
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	81	8.000,00	
04.	Transferências Correntes		74.517,36	0,1%
04.01	Entidades não Financeiras		59.517,36	79,9%
04.01.02	Entidades Privadas		59.517,36	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	82	15.680,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	83	43.837,36	
04.09	Transferências Correntes - Resto do Mundo		15.000,00	20,1%
04.09.03	Países terceiros - Cooperação Interparlamentar	84	15.000,00	
05.	Subvenções		1.021.522,00	1,3%
05.07	Subvenções a Instituições sem fins lucrativos		1.021.522,00	100,0%
05.07.01	Subvenções aos Grupos Parlamentares		1.021.522,00	
05.07.01a	Subvenção para encargos de assessoria aos deputados	85	810.000,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	86	211.522,00	
06.	Outras Despesas Correntes		3.389.114,00	4,5%
06.01	Dotação provisional		3.010.770,00	88,8%
06.01.01	Dotação provisional	87	3.010.770,00	
06.02	Diversas		378.344,00	11,2%
06.02.01	Impostos e taxas	88	175.000,00	
06.02.03	Outras		203.344,00	
06.02.03a	Quotizações	89	178.944,00	
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	90	24.400,00	
DESPESAS DE CAPITAL			4.871.218,00	6,0%
07.	Aquisição de Bens de Capital		3.801.218,00	78,0%
07.01	Investimentos		2.155.260,00	56,7%
07.01.07	Equipamento de Informática		397.260,00	
07.01.07a	Material de informática: HW de comunicação	91	244.260,00	
07.01.07b	Material de informática: Outro HW	91	153.000,00	
07.01.08	Software de Informática		443.400,00	
07.01.08a	Software informático: SW de comunicação	92	35.000,00	
07.01.08b	Software informático: Outro SW	92	408.400,00	
07.01.09	Equipamento Administrativo		305.000,00	
07.01.09a	Equipamento administrativo de comunicação	93	30.000,00	
07.01.09b	Outro equipamento administrativo	93	275.000,00	
07.01.11	Ferramentas e utensílios	94	3.000,00	
07.01.12	Artigos e objectos de valor	95	54.500,00	
07.01.15	Outros Investimentos		952.100,00	
07.01.15a	Equipamento Audiovisual	96	952.100,00	
07.03	Bens de Domínio Público		1.645.958,00	43,3%
07.03.02	Edifícios	97	1.645.958,00	

Rubrica orçamental		OAR 2011		
		Notas	Dotação	Estrutura
08.	Transferências de Capital		70.000,00	1,4%
08.09	Resto do Mundo		70.000,00	100,0%
08.09.03	Países terceiros e Og. Int. — Cooperação Interparlamentar	98	70.000,00	
11.	Outras Despesas de Capital		1.000.000,00	20,5%
11.01	Dotação provisional		1.000.000,00	100,0%
11.01.01	Dotação provisional	87	1.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA PARA FUNCIONAMENTO			80.805.570,45	70,6%
Despesas com Ent. Autonomas e Subv. Estatais			33.673.312,01	29,4%
04.03.01	Transferências Correntes — EA's c/Aut. Administrativa		3.469.830,00	10,3%
04.03.01.30.43	CNE — Transferências OE-correntes	99	1.071.700,00	
04.03.01.30.44	CADA — Transferências OE-correntes	100	809.240,00	
04.03.01.30.45	CNPD — Transferências OE-correntes	101	1.303.490,00	
04.03.01.30.46	CNECV — Transferências OE-correntes	102	285.400,00	
04.03.05	Transferências OE-correntes — EA's c/Aut. Financeira		7.730.056,00	23,0%
04.03.05.52.02	PROV. JUST. — Transferências OE-correntes	103	5.245.391,00	
04.03.05.52.62	CONS. FISC. BD-ADN — Transferências OE-correntes	104	85.665,00	
04.03.05.57.33	ERC — Transferências OE-correntes	105	2.399.000,00	
05.07.01	Subvenções Políticas		22.007.051,01	65,4%
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	106	16.810.483,82	
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	107	166.490,27	
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais — FORÇAS POLÍTICAS	108	5.030.076,92	
06.02.03	Transferência de Receitas Próprias — EA's c/Aut. Financeira		2.750,00	0,0%
06.02.03c	PROV.JUST. — Transferência de Receitas Próprias	103	2.750,00	
08.03.01	Transferências de Capital — EA's c/Aut. Administrativa		45.990,00	0,1%
08.03.01.30.43	CNE — Transferências OE-capital	99	21.000,00	
08.03.01.30.44	CADA — Transferências OE-capital	100	12.000,00	
08.03.01.30.45	CNPD — Transferências OE-capital	101	4.790,00	
08.03.01.30.46	CNECV — Transferências OE-capital	102	8.200,00	
08.03.06	Transferências OE-capital — EA's c/Aut. Financeira		417.635,00	1,2%
08.03.06.52.02	PROV. JUST. — Transferências OE-capital	103	411.160,00	
08.03.06.52.62	CONS. FISC. BD-ADN — Transferências OE-capital	104	6.475,00	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTAL			114.478.882,46	100%

Notas explicativas das rubricas orçamentais

Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República).

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

3 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

6 — Idem n.º 10, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

7 — Alínea *b)* do n.º 1 do artigo 51.º e n.º 2 do mesmo artigo da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

8 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

9 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Leis n.ºs 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

10 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

11 — Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio.

12 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho.

13 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

14 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e n.º 5 do artigo 48.º e alínea *a)* do artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

15 — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

16 — Saldo de gerência estimado que transita de 2010 para fazer face ao pagamento dos encargos com as subvenções estatais para as campanhas das eleições europeias, legislativas e autárquicas de 2009, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de Abril (estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos), rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 30/2008, de 10 de Julho, e Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro (Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu), alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro.

2 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Inclui ainda as remunerações devidas aos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, constante da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e com o despacho conjunto

n.º 206/2005, de 25 de Fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005.

3 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

4 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República). Para além dos contratos realizados no âmbito da actividade da Assembleia da República, inclui os contratos inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, ao Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz e ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

5 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 191-A/79, de 25 de Junho, e 309/2007, de 7 de Setembro.

6 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

7 — Montante inscrito a título de gratificações.

8 — Idem n.º 1 (deputados), n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho (secretário-geral e adjuntos), despacho do Presidente da Assembleia da República de 7 de Junho de 2000, relativo à proposta n.º 172/SG/CA/2000 (dirigentes), e despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 171/IX, de 18 de Janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração).

9 — Pagamento do subsídio de risco aos motoristas.

10 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, rectificado pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 51, de 29 de Fevereiro de 1984, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio.

11 — Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro, rectificado pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 20 de Dezembro de 1980, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/91, de 17 de Maio, e Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 — Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto.

13 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

14 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

15 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

16 — Idem n.º 14.

17 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

18 — Despesas de deslocação do Programa Parlamento Jovem, Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, do Conselho de Fiscalização do Sistema de Infor-

mações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

19 — Artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 30/2008, de 10 de Julho, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto.

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de Março, 101/2009, de 26 de Novembro, e 60/2010, de 6 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

20 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

21 — Despesas efectuadas no âmbito de formação ministrada por funcionários da Assembleia da República, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 22 de Abril de 2004, relativo à proposta n.º 108/SG/CA/04.

22 — Despacho n.º 26 247/2004, de 9 de Dezembro, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 18 de Dezembro de 2004.

23 — Subsídios de reintegração (Deputados) — artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, rectificada pela declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1985, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, 102/88, de 25 de Agosto, 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 52-A/2005, de 10 de Outubro, e 30/2008, de 10 de Julho. Indemnizações por cessação de funções — subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos grupos parlamentares subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

24 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das actividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

25 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro (motoristas), subsídio para fardamento de gala de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 3 de Fevereiro de 2005, relativo à proposta n.º 3/SG/CA/2005.

26 — Despesas relativas a encargos e participações com ADSE e Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

27 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 226, 1.º suplemento, de 30 de Setembro de 2003, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 201/2009, de 28 de Agosto, 70/2010, de 16 de Junho, e 77/2010, de 24 de Junho.

28 — Despacho de 5 de Fevereiro de 2009 da secretária-geral da Assembleia da República relativo à proposta n.º 20/SG/CA/2009.

29 — Encargos inerentes às entidades patronais de origem dos deputados.

30 — Artigo 47.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro conjugado com a Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

31 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 47.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro.

32 — Artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril, e n.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro (no caso de Deputados do Parlamento Europeu), conjugado com o artigo 32.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro.

33 — Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

34 — N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

35 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações.

36 — Despesas relativas à aquisição de bens de consumo utilizados na manutenção e utilização de veículos com motor e tudo o que se destine a queima. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

37 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

38 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

39 — Despesas com bens de consumo imediato, como lápis, borrachas, esferográficas, agrafadores ou furadores.

40 — Despesas com a aquisição de papel.

41 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática.

42 — Despesas com medicamentos inscritos no Formulário Nacional de Medicamentos, para consumo no Gabinete Médico.

43 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

44 — Despesas com bens de restauração, de consumo imediato, designadamente equipamento não imputado a investimento.

45 — Despesas com a aquisição de bens que não sejam consideradas nos números anteriores.

46 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

47 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda.

48 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

49 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afectos à Biblioteca.

50 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

51 — Despesas com artigos honoríficos e objectos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais.

52 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

53 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis.

54 — Despesas com o consumo de água.

55 — Despesas com o consumo de electricidade.

56 — Despesas com o consumo de gás.

57 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

58 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

59 — Despesas com o aluguer de espaços.

60 — Despesas com o aluguer pontual de equipamento informático.

61 — Despesas com aluguer de veículos.

62 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

63 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas quer pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

64 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de Março, 101/2009, de 26 de Novembro, e 60/2010, de 6 de Julho, n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95,

de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

65 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, grupos parlamentares de amizade, programa parlamento jovem, recepção de delegações e entidades oficiais e as inerentes ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços.

66 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes actividades: comissões parlamentares, comemorações do aniversário do 25 de Abril, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, recepção de delegações e entidades oficiais em representação da Assembleia da República, Programa Parlamento Jovem, e decorrentes das actividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

67 — Despesas com a constituição e os prémios de seguros de pessoas e bens, com excepção de seguros de saúde.

68 — Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de Agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de Março, 101/2009, de 26 de Novembro, e 60/2010, de 6 de Julho, artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril, ou, não se tratando de deputados, o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, e as inerentes ao Programa Parlamento Jovem, aos programas de cooperação, à formação, à actividade editorial (relacionadas com a participação em feiras do livro fora de Lisboa) e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

69 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projectos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

70 — Despesas efectuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou colectivas), quer

a funcionários quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

71 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros.

72 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes à actividade das comissões parlamentares, a concursos e à actividade editorial.

73 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

74 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados.

75 — Despesas com o *Diário da Assembleia da República*.

76 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria.

77 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas, que a Assembleia da República não pode superar pelos seus meios, no âmbito da recepção de delegações e entidades oficiais, das deslocações ao estrangeiro, das comissões parlamentares, dos grupos parlamentares de amizade, do Programa Parlamento Jovem, das comemorações do aniversário do 25 de Abril, da acção social (creche), da actividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelos seguintes conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e Conselho de Fiscalização do Sistema de Integrado de Informação Criminal.

78 — Despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes, como a Via Verde e as portagens.

79 — Despesas com serviços médicos prestados no Gabinete Médico.

80 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

81 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transacções por Multibanco.

82 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho de 2000.

83 — Despesas efectuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados.

84 — Transferências correntes efectuadas pela Assembleia da República no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

85 — N.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

86 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e artigo 17.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto, 55/98, de 18 de Agosto, 8/99, de 10 de Fevereiro, 45/99, de 16 de Junho, 3/2001, de 23 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março, 24/2003, de 4 de Julho, 52-A/2005, de 10 de Outubro, 44/2006, de 25 de Agosto, 45/2006, de 25 de Agosto, 43/2007, de 24 de Agosto, e 16/2009, de 1 de Abril.

87 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de actualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correcções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação.

88 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros e de taxas cobradas essencialmente pela Câmara Municipal de Lisboa.

89 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

90 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

91 — Despesas com a aquisição de bens de investimento directa e exclusivamente ligados à produção informática, como computadores, terminais, impressoras ou *scanners*.

92 — Despesas com as aplicações informáticas e respectivos *upgrades*, incluindo o *software* adquirido no âmbito dos programas de cooperação interparlamentar existentes.

93 — Despesas com a aquisição de equipamento administrativo.

94 — Despesas com ferramentas e utensílios de duração superior a um ano, com o valor unitário materialmente relevante.

95 — Despesas com artigos de decoração, designadamente carpetes, cortinados e quadros, bem como obras de arte.

96 — Despesas com equipamento relacionado com a actividade audiovisual, nomeadamente câmaras de filmar, sistemas de som, painéis electrónicos de controlo, canais emissor/receptor, *racks* de montagem, monitores, etc.

97 — Despesa com o Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

98 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

99 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de Abril.

100 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 46/2007, de 24 de Agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

101 — Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Declaração de Rectificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de Novembro de 1998, Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de Agosto.

102 — Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio.

103 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 9/91, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 30/96, de 14 de Agosto, e 52-A/2005, de 10 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, 195/2001, de 27 de Junho, e 72-A/2010, de 18 de Junho.

104 — N.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro.

105 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 53/2005, de 8 de Novembro, Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, e Portaria n.º 653/2006, de 29 de Junho.

106 — N.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

107 — N.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

108 — Inscrição do montante necessário ao pagamento das subvenções estatais para as campanhas das eleições presidenciais e legislativas da Região Autónoma da Madeira a ocorrer em 2011, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Portaria n.º 1119/2010

de 29 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que aprovou o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, consagra no n.º 1 do seu artigo 74.º que a tramitação dos procedimentos ali previstos é realizada informaticamente, com recurso a sistema informático, nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local e do turismo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Local e do Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria tem por objecto a regulamentação do funcionamento do sistema informático previsto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março.

Artigo 2.º

Sistema informático

1 — O Turismo de Portugal, I. P., deve disponibilizar sistema informático que permita a tramitação desmaterializada dos procedimentos, incluindo a entrega e recepção de elementos por via electrónica *online*, relativos a:

a) Emissão de parecer do Turismo de Portugal, I. P., sobre pedido de licenciamento e admissão de comunicação prévia ou aprovação de informação prévia de operações de loteamento que contemplem a instalação de empreendimentos turísticos;

b) Emissão de parecer do Turismo de Portugal, I. P., sobre pedido de licenciamento e admissão de comunicação

prévia ou aprovação de informação prévia para a realização de operações urbanísticas referentes aos empreendimentos turísticos;

c) Pedidos de classificação, reconversão e revisão da classificação dos empreendimentos turísticos.

2 — Na construção do sistema informático referido no número anterior deve ser salvaguardada a existência de mecanismos que permitam a interoperabilidade de sistemas para a disponibilização e recepção de elementos e assegurada a interoperabilidade com o SI-RJUE.

Artigo 3.º

Funcionalidades

1 — O sistema informático dispõe das seguintes funcionalidades:

a) Tramitação procedimental desmaterializada de todos os procedimentos;

b) Realização de todas as comunicações e notificações *online* e disponibilização de informação aos requerentes sobre o estado do processo;

c) Notificação aos interessados para pagamento das taxas devidas e disponibilização da informação relativa ao seu pagamento;

d) Gestão e contagem dos prazos previstos no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo;

e) Envio de alertas de aproximação do fim dos prazos para os utilizadores internos;

f) Gestão da informação documental e processual dos procedimentos referidos no n.º 1 do artigo 2.º da presente portaria, mediante a atribuição de nome de utilizador e de senha de acesso;

g) Registo, gestão e disponibilização de informação estatística acerca dos procedimentos referidos no n.º 1 do artigo 2.º da presente portaria;

h) Criação de base de dados e *backup* de todos os elementos inseridos no sistema e criação de perfil de utilizador, controlo de acessos e autorizações;

i) Criação de histórico de todos os documentos e movimentos do processo, de acordo com prazos definidos;

j) Parametização de consultas *online*;

l) Conversão dos relatórios em ficheiros electrónicos;

m) Ferramenta de exploração de base de dados para criação de relatórios, consultas e gráficos *ad hoc*;

n) Ajuda *online*.

2 — O Turismo de Portugal, I. P., pode inserir outras funcionalidades ou introduzir alterações às existentes, de forma a garantir e aperfeiçoar o funcionamento do sistema.

3 — O sistema informático deve dispor de mecanismos que garantam o cumprimento da legislação relativa à protecção de dados pessoais na utilização das suas funcionalidades.

Artigo 4.º

Entidade gestora

A gestão do sistema informático e das respectivas funcionalidades compete ao Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 5.º

Indisponibilidade do sistema informático

1 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, sem prejuízo da eventual entrega de elementos em suporte informático, devendo os requerimentos, comunicações e outros elementos entregues ser acompanhados de duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente ou comunicante depois de nela ser aposta nota, datada e assinada, confirmando a recepção do original.

2 — Os procedimentos e elementos entregues nas situações de indisponibilidade do sistema devem, quando se torne possível, ser integrados no sistema informático.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 15 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 1120/2010

de 29 de Outubro

As Portarias n.ºs 521/2004, de 20 de Maio, e 962/2006, de 14 de Setembro, procederam, respectivamente, à criação e anexação de terrenos à zona de caça turística da Perna do Arneiro e anexas (processo n.º 3625-AFN), situada no município de Gavião, com a área de 1667 ha, válida até 20 de Maio de 2016, renovável automaticamente até 20 de Maio de 2022, e concessionada à BIOQUITO — Sociedade Gestão Agrícola, L.ª, que entretanto requereu a desanexação de alguns prédios rústicos.

Em simultâneo, a Carrilho e Filhas — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, requereu a concessão de uma zona de caça turística que engloba os terrenos objecto da desanexação acima referida.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no artigo 46.º e no artigo 47.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Gavião, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Se-

cretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Desanexação

São desanexados da zona de caça turística da Perna do Arneiro e anexas (processo n.º 3625-AFN) vários prédios rústicos, sitos nas freguesias de Comenda, município de Gavião, com a área de 518 ha, ficando assim esta zona com a área total de 1149 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Concessão

É concessionada a zona de caça turística da Herdade do Arneiro (processo n.º 5598-AFN), por um período de 12 anos, a Carrilho e Filhas — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, com o número de identificação fiscal 507165977 e sede na Rua de Santa Luzia, 22, 3.º, sala 32, 3100 Pombal, constituída por vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Comenda, município de Gavião, com a área de 518 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

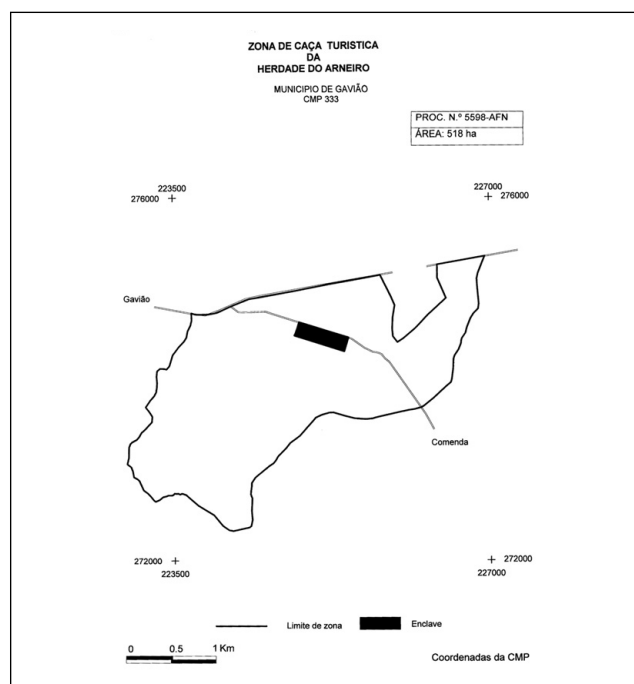
A desanexação e a concessão só produzem efeitos, relativamente a terceiros, com a correcção e instalação da respectiva sinalização.

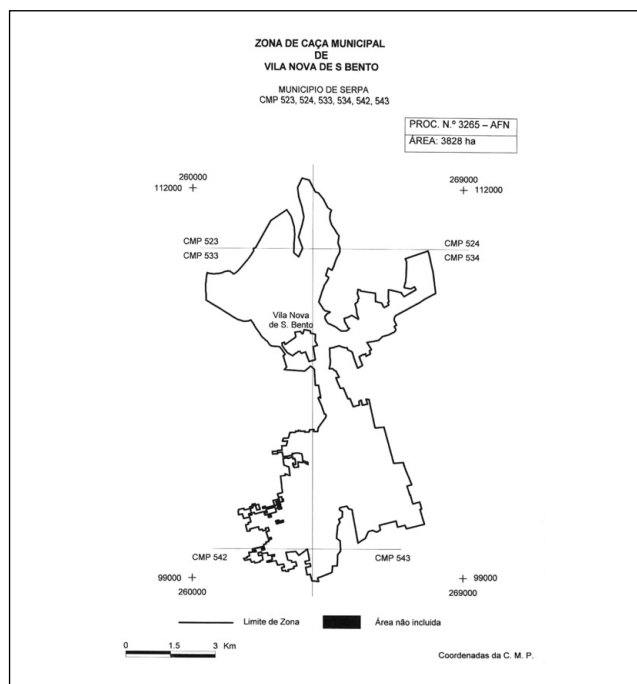
Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010.





MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1121/2010

de 29 de Outubro

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alenquer de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e transferência de gestão

É criada a zona de caça municipal da freguesia da Abrigada (processo n.º 5583-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios na freguesia da Abrigada, município de Alenquer, com a área de 3356 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia da Abrigada com o número de identificação fiscal 502365595 e sede social no Edifício da Escola Primária, Estribeiro, 2580-066 Abrigada.

Artigo 2.º

Acesso dos caçadores

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que

lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça municipal da freguesia da Abrigada (processo n.º 5583-AFN) passam a ser os que abaixo se indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

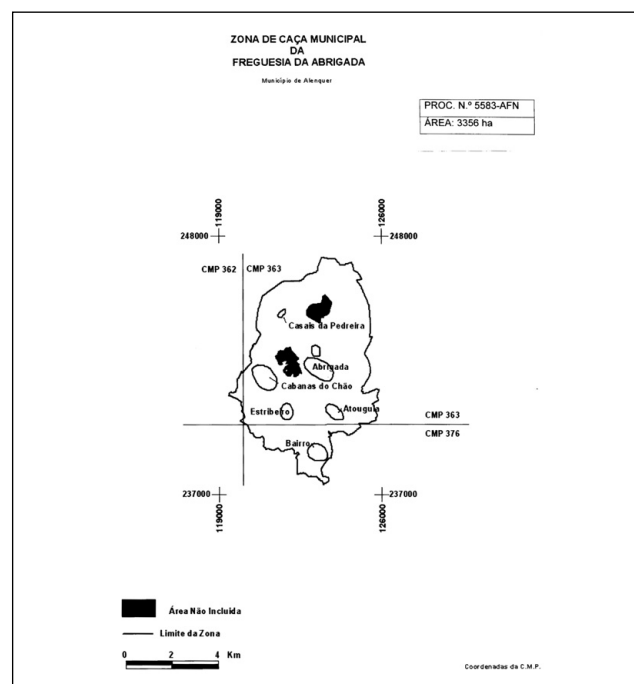
Esta transferência de gestão só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 28 de Setembro de 2010.



Portaria n.º 1122/2010

de 29 de Outubro

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º, ambos do

Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Moimenta da Beira de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e ainda no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e transferência de gestão

É criada a zona de caça municipal das Terras do Demo (processo n.º 5594-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Segões e Peva, município de Moimenta da Beira, com a área de 777 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca das Terras do Demo, com o número de identificação fiscal 503782521 e sede em Soutosa, Peva, 3620-443 Moimenta da Beira.

Artigo 2.º

Acesso dos caçadores

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça municipal das Terras do Demo (processo n.º 5594-AFN) passam a ser os que abaixo se indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:

- a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

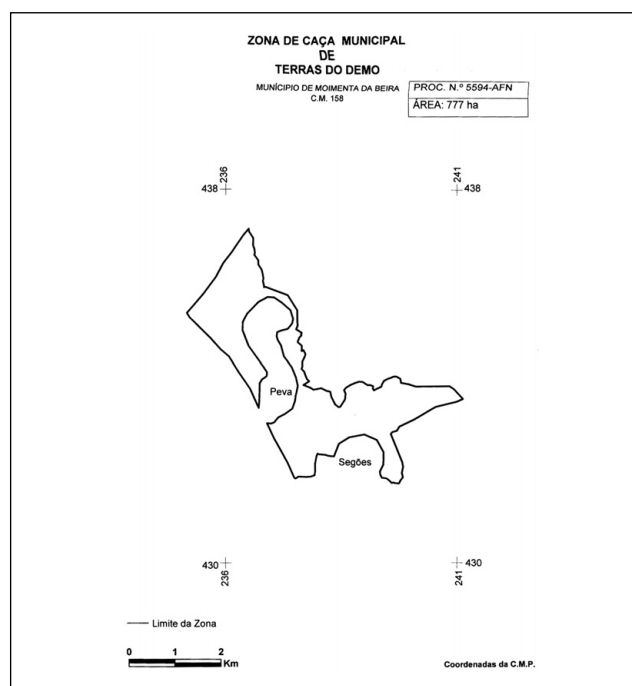
Esta transferência de gestão só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 20 de Setembro de 2010.



Portaria n.º 1123/2010

de 29 de Outubro

Pela Portaria n.º 13/2007, de 4 de Janeiro, foi renovada a zona de caça associativa da Herdade da Charneca (processo n.º 31-AFN), situada no município de Moura, com a área de 1569 ha, válida até 15 de Janeiro de 2013, e concessionada à Associação de Caçadores para o Fomento Cinegético e Piscícola do Monte da Fonte dos Arcos, que entretanto requereu a desanexação de dois prédios rústicos.

Pela Portaria n.º 714/2006, de 14 de Julho, foi renovada a zona de caça turística da Herdade de Vale Formoso (processo n.º 1554-AFN), situada no município de Moura, com a área de 1060 ha, válida até 3 de Julho de 2012, e concessionada à Sociedade de Construções José da Conceição Guilherme e Veríssimo, L.ª, que entretanto alterou a sua denominação social para VERGUI — Actividades Imobiliárias, L.ª, mantendo igual número de identificação fiscal, que veio agora requerer a anexação dos prédios rústicos objecto da desanexação acima referida.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, nos artigos 46.º e 47.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Moura de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos

Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Desanexação

São desanexados à zona de caça associativa da Herdade da Charneca (processo n.º 31-AFN) dois prédios rústicos denominados Herdade da Panascosa, sítos na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura, com a área de 289 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1280 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Anexação

São anexados à zona de caça turística da Herdade de Vale Formoso (processo n.º 1554-AFN) dois prédios rústicos denominados Herdade da Panascosa, sítos na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura, com a área de 289 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1349 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

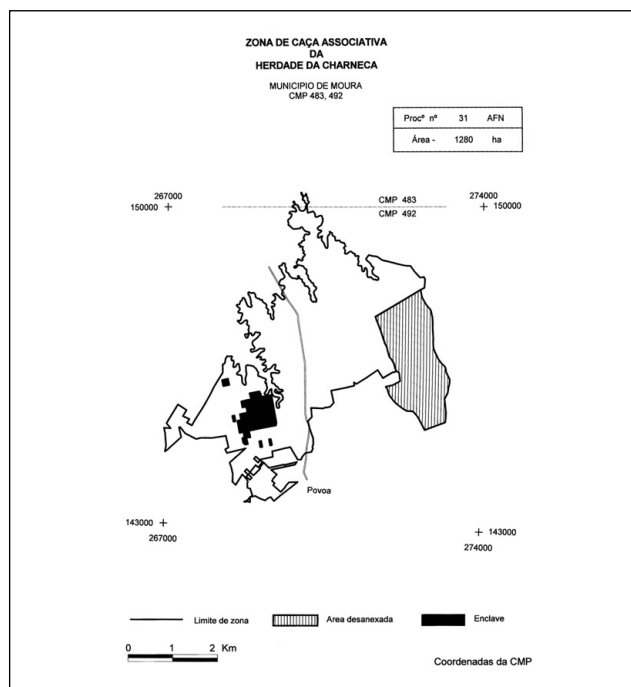
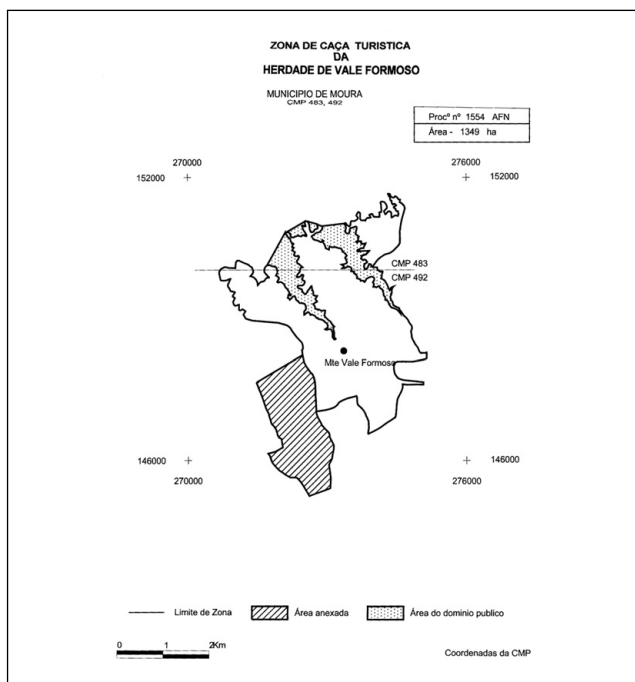
A desanexação e anexação só produzem efeitos relativamente a terceiros com a correcção e instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 24 de Setembro de 2010.



Portaria n.º 1124/2010

de 29 de Outubro

Pela Portaria n.º 116/2007, de 25 de Janeiro, foi criada a zona de caça turística do Monte do Alinho (processo n.º 4537-AFN), situada no município de Mértola, com a área de 421 ha, válida até 25 de Janeiro de 2019, renovável automaticamente até 25 de Janeiro de 2031, e concessionada a Monte do Alinho — Turismo Rural, L.da, que entretanto requereu a anexação de alguns prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Mértola, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Anexação

São anexados à zona de caça turística do Monte do Alinho (processo n.º 4537-AFN) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana de Cambas, município de Mértola, com a área de 63 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 484 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Terrenos em área classificada

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização,

sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

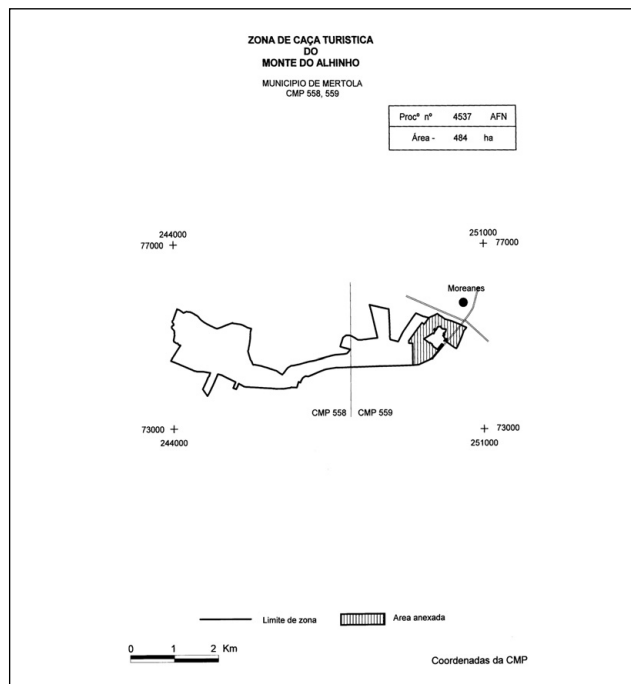
A anexação referida no artigo 1.º só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 28 de Setembro de 2010.



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 1,98



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa